

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM DIREITO REGULATÓRIO E O MONITORAMENTO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA, CONSOANTE NORMAS REGULATÓRIAS VIGENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O ESCRITÓRIO **SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o **ESCRITÓRIO SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 48.626.371/0001-00, com sede na Avenida Conselheiro João Moreira Filho, nº 1072, Bairro Atalaia, CEP 49035005, telefone 79. 30112202, e-mails secretaria.se@seixasadv.com, yasmin.handar@seixasadv.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio José Lauro Seixas Lima, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 5.579, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.778.605-80, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/11/2024, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 22501/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, art.30, inciso II, alínea 'c' da 13.303/2016, homologada em 21/07/25 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 -prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria em direito regulatório e monitoramento dos contratos de interdependência e produção.

1.2 –DESCRIÇÃO DO OBJETO: A contratação visa atender os seguintes escopos:

- 1.2.1 Serviços jurídicos especializados de consultoria em direito regulatório e seus aprimoramentos;
- 1.2.2 Monitoramento das cláusulas dos contratos de produção e interdependência, consoantes normas regulatórias vigentes;
- 1.2.3 Diagnóstico regulatório e institucional das interações entre Agências, Poder Concedente e Concessionária dentre os quais:
- 1.2.4 Análise da organização e competência a cargo do Poder Concedente, Agências Reguladoras e Concessionárias;
- 1.2.5 Análise e proposição de melhorias da dinâmica atual em relação ao processo dos planos de investimentos;

1.3 Proposição de Modelo de Regulação, dentre os quais:

1.3.2. Análise comparativa e proposição de aprimoramento envolvendo o conjunto das práticas regulatórias, as diretrizes e políticas públicas aplicáveis, assim como outros aspectos considerados relevantes;

1.3.3 Análise crítica aos modelos de contratos vigentes e sugestões de aprimoramentos;

1.3.4 Análise e proposição de normativos.

1.3- SERVIÇOS INCLUSOS: Monitoramento de todas as alterações oriundas do Contrato de Concessão, sendo de Interdependência e de Produção

A) Não estão compreendidos no escopo da pretensa contratação a apresentação de respostas ou comunicação com o poder concedente ou concessionária, sem conhecimento ou autorização, as quais serão de responsabilidade da contratante.

B) A Contratada se compromete a assumir os processos que lhe forem transferidos estado em que se encontrarem, devendo praticar todos os atos que se mostrem necessários para a integral tutela dos interesses da contratante.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O valor estimado do Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.2 – O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas, para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, utilizará recursos provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros FR10/DESO.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será para 12(dose) meses a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Disponibilizar, na prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para realizar visita mensal, ou sempre que solicitado, in loco com o objetivo de atender demandas administrativas e participação em eventuais reuniões;

5.3- Promover o monitoramento, diagnóstico, nos contratos de produção e de interdependência cuja condução lhe for formalmente transferida;

5.4 Prestar informações à Presidência da DESO sobre o andamento dos contratos, através de relatórios periódicos;

5.5 Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Cumprir fielmente com todas as obrigações constantes da cláusula 1, item 1.2. e 1.3;

5.8 Utilizar os advogados associados e contratados com conhecimentos especializado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

5.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais

como os valores referente a transporte e estadia, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

5.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Serviços jurídicos especializados de consultoria em direito regulatório e seus aprimoramentos;

5.14 Monitoramento das cláusulas dos contratos de produção e interdependência, consoantes normas regulatórias vigentes;

5.15 Diagnóstico regulatório e institucional das interações entre Agências, Poder Concedente e Concessionária dentre os quais:

5.16 Análise da organização e competência a cargo do Poder Concedente, Agências Reguladoras e Concessionárias;

5.17 Análise e proposição de melhorias da dinâmica atual em relação ao processo dos planos de investimentos;

5.18 Proposição de Modelo de Regulação, dentre os quais:

5.19. Análise comparativa e proposição de aprimoramento envolvendo o conjunto das práticas regulatórias, as diretrizes e políticas públicas aplicáveis, assim como outros aspectos considerados relevantes;

5.20 Análise crítica aos modelos de contratos vigentes e sugestões de aprimoramentos;

5.21 Análise e proposição de normativos.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensino de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1- Determinar que todos os serviços em desacordo com as INSTRUÇÕES, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

7.2 Fornecer documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO;

7.3 Pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, e demais despesas processuais que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos. O ressarcimento será feito mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.6 O pagamento fica condicionado A ENTREGA MENSAL de relatórios oriundos de análises e monitoramento como produto da avença pretendida.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento serão feitos em parcelas, e o processamento será em 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Pre-

videnciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DESO, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.3 – As multas serão descontadas após regular Processo Administrativo, realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Quaisquer outras despesas, não previstas no contrato, correrão por conta da contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.
- b) A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.
- c) A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;
- d) O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- g) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- h) Os serviços a serem prestados pela Sociedade a serem contratadas obedecerão a toda legislação trabalhista, civil, fiscal, comercial e outras correlatas. A inadimplência do Contratado com referência a legislação pertinente não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular prestação dos serviços a serem contratados.
- i) Quanto ao contratado, este observará as normas sobre saúde e segurança do trabalho a que esteja obrigado a cumprir.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo 10838/2025 EDOC;
- b) Termo de Referência/Instruções;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Homologação do Presidente;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam O termo.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2025.

JOSE LAURO SEIXAS
LIMA:01277860580

Assinado de forma digital por JOSE
LAURO SEIXAS LIMA:01277860580
Dados: 2025.07.31 11:33:21 -03'00'

"JOSÉ LAURO SEIXAS LIMA"
SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO

VINÍCIUS RODRIGUES CAVALCANTE
GERENTE DE REGULAÇÃO/DESO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 48.626.371/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:36 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **4511.F5F1.7FB6.EDAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 480289 / 2025

Identificação do Solicitante: 48.626.371/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **48.626.371/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **48.626.371/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **31/07/2025 às 11:52:07, válida até 30/08/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Julho de 2025

Autenticação: 20250731OYRUJC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.626.371/0001-00
Razão Social: BRAGA LINCOLN ADVOGADOS
Endereço: AV CONSELHEIRO JOAO MOREIRA FILHO 1072 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49035-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072207286061793444

Informação obtida em 31/07/2025 11:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Julho de 2025
Nº. 202500578616

CNPJ: 48.626.371/0001-00

Contribuinte: SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/10/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IJ.0089.0080.IA.091C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.626.371/0001-00
Certidão nº: 43726552/2025
Expedição: 31/07/2025, às 11:48:14
Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.626.371/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DMHX-R815-IFQI-AHSZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 04/08/2025 08:50:11 (Certificado Digital)
- VINICIUS RODRIGUES CAVALCANTE 01/08/2025 10:21:21 (Certificado Digital)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 59/2025, de 01/08/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Exonerar, a pedido, MICHAEL ANGEL SANTOS ARCIERI, CPF/MF nº XXX.381.085-XX, do Cargo de DIRETOR(A) DE CÂMARA da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE 18, a partir de 01 de agosto de 2025. Vigência: com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Corpo de Bombeiros

AVISO DE REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - CBMSE

Processo Administrativo: 861/2024-COMPRAS.GOV-CBM-SE
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2025
Objeto: Aquisição, por registro de preços, de solução suporte tecnológico para identificação de áreas de risco em operações com temperaturas extremas
Data de Assinatura: 05/05/2025

Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e o Diretor de Logística, tornam público que não houve alteração de valores nos itens da referida ata. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no site eletrônico www.comprasnet.se.gov.br

Aracaju, 01 de agosto de 2025

MARIO LIMA BITENCOURT - TEN CEL QOBM
Diretor de Logística

FABIO PINTO CARDOSO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-034/2025

Origem: Concorrência Eletrônica nº 30/2024
Processo nº: 1855/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda..
Objeto: Elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares de engenharia para reforma dos prédios que compõem a sede (3 unidades) e área externa do DER-SE, em Aracaju, neste Estado.
Valor: R\$ 250.200,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos reais).
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
Prazo de Vigência: 300 (trezentos) dias.
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.
Fonte de Recurso: Dotação nº 26.782.0020.0702.3.3.90.39.05 - Fonte de Recurso 1500.

Aracaju/SE, 30 de maio de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato Nº 078/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: G-F COMEX LTDA. //Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos de informática destinados a secretaria de estado da segurança pública de Sergipe - SSP/SE. //R\$ 141.490,00 // 180 dias// Recursos Próprios.
Contrato Nº 080/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: ESCRITÓRIO SEIXAS LIMA E BREHMER ADVOGADOS ASSOCIADOS. //Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria em direito regulatório e monitoramento dos contratos de interdependência e produção //R\$ 180.000,00// 12 meses// Recursos Próprios.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 01 de setembro 2025, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2025 1ª ALTERAÇÃO-DESO. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTACÃO DA NOVA ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO POXIM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: TC TRANSFEREGOV.

BR Nº 1099269-33/97263/2024/MCIDADES/CAIXA/DESO. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

Emgetis

emgetis

A Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, através de seu Diretor Presidente, baixou a seguinte Portaria nº 39/2025, de 31/07/2025, designar ANTONIO CRISTINO ARAÚJO FILHO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I - EC-2, com vigência a partir de 1º de agosto de 2025.

Fapitec



RETIFICAÇÃO ao TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2025 - PROGRAMA DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação no Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições, conforme dispõe resolução nº 012/2008 homologada através do Decreto nº 23.965/2006, vem tornar pública, para conhecimento dos interessados, a retificação abaixo realizada no Termo de Outorga de Bolsistas ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2025 - PROGRAMA DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, publicado na página 22 do Diário Oficial de Sergipe de nº 29.698, de 01 de agosto de 2025.

Onde se lê:

Nº	Bolsista	Modalidade da Bolsa	Vigência
6	Michelle Santos Ferreira de Araujo	DFAP-4	Até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês de agosto/2025 a julho/2027

Leia-se:

Nº	Bolsista	Modalidade da Bolsa	Vigência
6	Michelle Santos Ferreira de Araujo	DFAP-4	Até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês de agosto/2025 a julho/2027

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 07/2025 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade da Bolsa	Vigência
1	Juliana Oliveira Moura	BJC - 1	Por um período de até 12 (doze) meses

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPLAN Nº 11/2025 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTI)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Modalidade da Bolsa	Vigência	Valor da Bolsa
1	Brendha Gonçalves de Jesus Figueiredo	SEPLAN	DDTI-2	12 meses	R\$ 3.900,00
2	Glacielle Fernandes Medeiros	SEPLAN	DDTI-2	12 meses	R\$ 3.900,00